



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4265 • São Paulo, sexta-feira, 15 de agosto de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 018/2025 (Processo 2024/67994)

Dispõe sobre os procedimentos para a adequada gestão e processamento das notificações de autuação por infrações de trânsito impostas aos veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o monitoramento da regularidade da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e concede orientações.

O Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para monitoramento da regularidade da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores de veículos oficiais;

CONSIDERANDO a ocorrência de notificações de autuação na condução de veículos oficiais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da identificação do condutor infrator perante os órgãos de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos prazos determinados pelos órgãos autuadores;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de estabelecer procedimentos e competências para a identificação do motorista condutor e para o devido preenchimento das notificações de autuação, apuração dos motivos, pagamento das penalidades e eventual interposição de impugnações às autuações;

R E S O L V E:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - A Comissão Julgadora de Multas é responsável pelo processamento dos expedientes relativos às notificações de autuação (NA) e notificações de penalidade (NP) por infração de trânsito impostas a todos os veículos oficiais da frota do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, alocados nos edifícios da Capital e nas demais Comarcas do Estado, inclusive nas sedes das Regiões Administrativas Judiciárias, incluídos os veículos do DEECRIM correlatos à região e aqueles locados por esta Corte.

Art. 2º - Recebida a Notificação de Autuação (NA) por via postal na Capital, o setor de recebimento deverá remeter o documento original imediatamente para o cartório da Comissão Julgadora de Multas.

I – Recebida a Notificação de Autuação (NA) em localidade diversa do endereço desta Corte na Capital, a unidade administrativa receptora deverá imediatamente digitalizá-la, com boa resolução, e encaminhá-la por mensagem eletrônica para a Comissão Julgadora de Multas.

II – Disponibilizado pelo órgão autuador o envio da Notificação de Autuação (NA) e demais documentos correlatos por via eletrônica, a unidade responsável pelos serviços de transportes deverá realizar os trâmites necessários para o devido encaminhamento à Comissão Julgadora de Multas, com a maior brevidade possível.

Capítulo II Dos Procedimentos

Art. 3º - Recebida a Notificação de Autuação (NA) pela Comissão Julgadora de Multas, esta procederá às diligências necessárias para instauração de expediente administrativo, com acompanhamento pela Assessoria da Vice-Presidência;

I – O expediente administrativo visará a apuração da regularidade da notificação, dos motivos da infração, identificação do condutor infrator e providências posteriores para o pagamento da penalidade imposta;

II – Autuado e distribuído o processo eletronicamente, todos os documentos relativos ao expediente administrativo serão, preferencialmente, assinados digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006 ou outra que a substituir;

III – Iniciado o expediente, deverá ser consultado o sistema eletrônico de controle da frota, gerido pela unidade responsável pelos serviços de transportes, para identificação do condutor do veículo oficial e emissão de relatório de uso na data e hora da infração;

IV – Caso não conste do sistema eletrônico informação sobre o condutor do veículo oficial na data e hora da infração, deverá ser consultada a unidade onde alocado o veículo oficial para confirmação do horário de saída, retorno e localização da viatura e de seu condutor ou, se o caso, informação de inconsistência da autuação, comprovando-se documentalmente, para análise da necessidade de impugnação perante o órgão autuador;

V – Identificado o condutor do veículo oficial no momento da infração apontada, cópia da notificação será enviada por mensagem eletrônica para a unidade onde alocado o veículo oficial (e/ou para o responsável pela unidade onde estiver lotado, caso diverso da alocação do veículo), que ficará responsável por identificar o infrator ou informar eventual inconsistência da autuação ou nos dados registrados do condutor;

VI – Eventuais impugnações interpostas pelo condutor do veículo oficial serão de sua responsabilidade, inclusive quanto à elaboração de peças, preenchimento de formulários e, quando o caso, custas de envio, cabendo à Comissão Julgadora de Multas apenas as impugnações de notificações de infrações e/ou penalidades e demais providências necessárias, nos casos em que houver inconsistências ou irregularidades na autuação;

VII - A identificação do condutor será encaminhada ao órgão autuador por meio de ofício, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 918, de 28/03/2022, do CONTRAN (e suas alterações ou substituições), assinado digitalmente por membro da Comissão Julgadora de Multas, que atuará como representante legal do proprietário do veículo oficial e na qualidade de síndico permanente da frota do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 617, do Decreto nº 42.850/1963. O ofício deverá ser acompanhado de:

a) Formulário de identificação do condutor infrator, que poderá ser substituído por documento assinado digitalmente, desde que contenha as informações mínimas exigidas na legislação de trânsito, nos termos do artigo 5º, parágrafo 5º, da Resolução nº 918/2022, do CONTRAN (e suas alterações ou substituições);

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

c) Cópia do CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor infrator;

e) Cópia do documento do membro da Comissão Julgadora de Multas, na condição de representante legal, acompanhada da Portaria de sua nomeação e da presente Instrução;

f) Cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração e/ou "Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial";

g) Outros documentos (ou cópias) exigíveis pelo órgão de trânsito, em conformidade com as normas e leis de trânsito vigentes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de infração de responsabilidade do proprietário do veículo, que dispense a indicação de condutor, caberá à CJM a devida apuração de eventual responsabilidade do condutor do veículo, do responsável pela garagem e/ou da unidade responsável pelos transportes.

VIII – O envio da identificação de condutor infrator será realizado, preferencialmente, no formato digital, encaminhando-se os documentos acima elencados em sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão autuador para tal fim ou por mensagem eletrônica. No caso de necessidade de envio postal, preferencialmente será realizado via SEDEX com Aviso de Recebimento (AR), cujo valor despendido será oportunamente reembolsado ao Erário pelo condutor infrator ou pela empresa contratada.

Art. 4º - Recebida a Notificação de Penalidade (NP) imposta e respectiva guia de recolhimento:

I - Para penalidades sofridas por servidores desta Corte, a Secretaria de Orçamento e Finanças realizará o pagamento, em cumprimento à deliberação da Comissão Julgadora de Multas;

II - Para penalidades sofridas por motoristas de empresas contratadas, o pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato celebrado entre o Tribunal e a empresa prestadora de serviços, em cumprimento à deliberação da Comissão Julgadora de Multas;

III - Para penalidades sofridas por funcionários de empresas terceirizadas sem contrato com o Tribunal ou casos não contemplados na presente norma, a guia de recolhimento será encaminhada diretamente para o representante legal, via unidade responsável pelos transportes, em casos de empresa; ou para o condutor infrator, em casos diversos, como policiais militares conduzindo viaturas ou servidores cedidos por outros órgãos para o devido pagamento até a data de vencimento, em cumprimento à deliberação da Comissão Julgadora de Multas;

IV - Para penalidades reputadas indevidas ou irregulares pela Comissão Julgadora de Multas, inclusive penalidades por não identificação de condutor (NIC), a Secretaria de Orçamento e Finanças realizará os pagamentos necessários para interposição dos recursos cabíveis, em cumprimento às deliberações exaradas no expediente, que também apurará as eventuais responsabilidades;

V - As vias digitalizadas da notificação de penalidade, do comprovante de pagamento e de eventuais outros documentos correlatos serão devidamente arquivados pela unidade responsável pelos serviços de transportes, autorizada a destruição das vias físicas após sua correta digitalização, nos termos das normas e legislação vigentes;

VI - Para os casos em que a guia de recolhimento aportar com prazo para pagamento vencido, seu pagamento deverá ser realizado com a maior brevidade possível, sem prejuízo de apuração dos motivos pelo recebimento intempestivo;

VII - Para os casos em que a guia de recolhimento aportar sem o prévio envio de notificação de autuação, deverão ser adotados os procedimentos determinados nos incisos I a VI deste artigo, sem prejuízo de indicação extemporânea do condutor ao órgão de trânsito, conforme artigo 3º desta Instrução;

VIII - A Comissão Julgadora de Multas controlará os prazos e procederá à entrega da documentação junto aos órgãos autuadores, exceto as impugnações de responsabilidade do condutor infrator;

IX - Findo o expediente, será encaminhado para a apreciação da Assessoria da Vice-Presidência, que proferirá decisão final, inclusive quanto ao eventual ressarcimento ao Erário e necessidade de apuração de responsabilidades funcionais.

Capítulo III Das Competências

Art. 5º - Compete ao condutor do veículo oficial:

I – Realizar as anotações pertinentes na ordem de serviço e/ou documento de controle de uso do veículo, mantendo-os sempre atualizados, inclusive com relação a avarias;

II – Verificar se o veículo oficial que utilizará atende às condições de uso, procedendo vistoria prévia e posterior, bem como consultar se está autorizado a circular no dia, tanto no itinerário, quanto no destino, por restrição de rodízio ou outros impedimentos;

III – Manter a Carteira Nacional de Habilidação regular para o exercício das atividades, conforme normas e legislação correspondentes, bem como previsão contratual para os motoristas de empresas contratadas;

IV – Fornecer cópia legível da Carteira Nacional de Habilidação, preferencialmente exportada da Carteira Digital de Trânsito (SERPRO), para inserção em sistema eletrônico de controle da frota, atualizando-a em até 48 (quarenta e oito) horas, quando renovada ou quando houver alteração de dados ou assinatura;

V – Apresentar-se, munido de sua Carteira Nacional de Habilidação, para sua identificação junto aos órgãos autuadores ou para ser ouvido em audiência, quando intimado pela Comissão Julgadora de Multas ou Comissão Processante Permanente;

VI – Assinar “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial”, cujos dados pessoais e assinatura deverão ser idênticos aos da Carteira Nacional de Habilidação, atualizando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver alteração de dados e/ou assinatura;

VII – Ressarcir eventuais despesas postais decorrentes de identificação de condutor em razão de infrações cometidas, ressalvada previsão contratual, quando se tratar de motoristas de empresas contratadas;

VIII – Proceder às interposições de defesas de autuação e/ou recursos cabíveis, nos casos de inconformismo com a autuação aplicada, conforme previsto no artigo 3º, inciso VI, desta Instrução, encaminhando cópia do protocolo do pedido à Comissão Julgadora de Multas, para ciência;

Parágrafo único: Caso atendidos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor poderá requerer ao órgão autuador a aplicação da conversão da penalidade em advertência por escrito, comunicando-se à Comissão Julgadora de Multas, para ciência;

IX – Fornecer à Administração, sempre que solicitado, certidão de prontuário, extrato informativo de relação de pontos acumulados por infração de trânsito ou outros documentos vinculados à regularidade da sua Carteira Nacional de Habilidação;

X – Comunicar ao superior hierárquico e/ou responsável pelo setor, tão logo notificado, a instauração de procedimento administrativo de suspensão ou cassação de Carteira Nacional de Habilidação, indicando todos os dados vinculados ao procedimento, acompanhado de cópias. Da mesma forma, tão logo notificado do resultado final, deverá comunicar a sua absolvição ou, em caso da aplicação de penalidade, o prazo de impedimento de condução de veículos, acompanhado de cópias documentais.

Art. 6º - Compete às chefias das garagens e aos responsáveis pela Administração, nos fóruns regionais e do interior, prédios administrativos e DARAJs:

I – Gerar as ordens de serviço e, ao final da execução, conferir e inserir os dados complementares no sistema eletrônico de controle da frota;

II – Informar os dados do condutor infrator ou eventual inconsistência da autuação, quando solicitado pelos setores competentes, no prazo de 01 (um) dia útil;

III – Cientificar o condutor infrator da autuação, tão logo identificado, intimando-o a informar a intenção de interpor a impugnação cabível, nos termos do art. 5º, inciso VIII desta Instrução;

IV – Designar condutor diverso para ordem de serviço que esteja em conflito de horário com intimação para apresentação perante a Comissão Julgadora de Multas ou Comissão Processante Permanente, sob pena de responsabilização disciplinar;

V – Encaminhar com a maior brevidade possível, quando solicitado pela Comissão Julgadora de Multas, Comissão Processante Permanente ou pela unidade responsável pelos serviços de transportes desta Corte documentação relativa aos veículos oficiais ou aos seus condutores;

VI – Fiscalizar a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos oficiais, para verificação de regularidade ao atendimento das ordens de serviço, nos seguintes termos:

a) Determinar, de forma periódica ou a critério da unidade responsável pelos serviços de transportes, a apresentação da certidão de prontuário, extrato informativo de relação de pontos acumulados por infração de trânsito ou outros documentos vinculados à regularidade da sua Carteira Nacional de Habilitação;

b) Confirmar a autenticidade, no sistema do Detran, dos documentos fornecidos pelos condutores, antes de sua inserção no sistema eletrônico de controle de frota;

c) Registrar e encaminhar à autoridade corregedora competente, para a devida apuração e adoção das providências cabíveis, quando verificada a inautenticidade de documentos apresentados pelo condutor;

d) Comunicar, de imediato, à unidade responsável pelos transportes os casos de impedimento de condução de veículos;

e) Exigir a substituição de motorista de empresa contratada, em caso de suspensão ou cassação de sua CNH, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

Art. 7º - Compete à unidade responsável pelos serviços de transportes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

I – Receber e responder as comunicações e solicitações da Comissão Julgadora de Multas;

II – Gerir e fiscalizar o sistema eletrônico de controle da frota, com informações atualizadas das ordens de serviço executadas e respectivos condutores, bem como histórico de alocação e uso dos veículos oficiais, ativos e inativos, mantendo-se cópia digitalizada, em especial, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

b) Carteira Nacional de Habilitação dos condutores;

c) "Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial";

d) Outros documentos (ou cópias) exigíveis pelos órgãos de trânsito, em conformidade com as normas internas e leis de trânsito vigentes;

III – Identificar a garagem em que o veículo oficial estava alocado na data e hora da infração, bem como solicitar que o responsável pela garagem indique o respectivo condutor infrator e sua atual lotação, quando tais dados não constarem do sistema eletrônico de controle da frota;

IV – Arquivar via digitalizada das notificações de autuação, de penalidade e respectivos comprovantes de pagamento;

V – Comunicar à Comissão Processante Permanente os casos de impedimento de condução de veículos, e proceder às devidas anotações no sistema eletrônico de controle de frota.

Capítulo IV **Das Responsabilidades**

Art. 8º - Responderá ao procedimento administrativo cabível para apuração de eventual infração disciplinar, a ser instaurado pela autoridade competente, prevista no Provimento CSM nº 2.460/2017, o servidor que:

I – Tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) efetivamente suspensa ou cassada ou sofrer outros impedimentos;

II - Expedir ordem de serviço a servidor com habilitação irregular;

III – Não adotar as providências necessárias para substituição de motorista de empresa contratada com habilitação irregular;

IV – Conduzir o veículo oficial sem a devida expedição de ordem de serviço ou autorização expressa da chefia imediata;

V – Não registrar no sistema eletrônico de controle da frota:

- a) os dados dos condutores, devidamente acompanhados de cópia legível e atualizada da Carteira Nacional de Habilitação e do Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial;
- b) as ordens de serviço executadas, com local, unidade/autoridade atendida, data e horário de saída e retorno e outras informações pertinentes;

VI – Não informar à Comissão Julgadora de Multas dentro do prazo estabelecido:

- a) eventual inconsistência na autuação ou nos dados do condutor infrator;
- b) a garagem em que o veículo oficial estava alocado na data e hora da infração;
- c) os dados do condutor infrator e sua atual lotação;

VII - Não cumprir os prazos e as determinações estabelecidos nesta Instrução.

Parágrafo Único - Durante o período de proibição previsto no caput deste artigo, o servidor fica sujeito a atividades diversas regulamentadas pela Secretaria de Gestão Pessoas, a quem competirá eventual análise quanto à necessidade de colocá-lo à disposição, promover estudo para sua readaptação ou mesmo conceder-lhe afastamentos legais a que tiver direito, mediante pedido do servidor e anuência do superior hierárquico.

Art. 9º - Fica sujeito ao pagamento da penalidade de multa originária por infração de trânsito ou da penalidade por não identificação de condutor infrator, sem prejuízo de instauração do procedimento administrativo, quando cabível:

I – O servidor responsável pela penalidade imposta, mediante desconto em seus vencimentos do valor despendido pelo Tribunal;

II – A empresa contratada, cujo funcionário seja responsável pela penalidade imposta, conforme previsão contratual.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 10 – Assemelha-se, no que couber, o previsto ao motorista de empresa contratada ao funcionário de empresa ou oficina terceirizada, aos policiais militares e aos demais condutores de veículos oficiais do Tribunal, as responsabilidades na condução destes, inclusive quanto ao fornecimento de documentos, assinatura do “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial” e pagamento de penalidade imposta de multa por infração de trânsito.

Art. 11 – O “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial” poderá ser modificado pela unidade responsável pelos transportes desta Corte, conforme a conveniência e/ou alteração das normas e legislação vigentes, com comunicação prévia à Comissão Julgadora de Multas.

Art. 12 - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 9351/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

(a)Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

PROVIMENTO CONJUNTO N° 249/2025

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1^a a 3^a Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1^a, 2^a e 3^a Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições dos Ofícios de Justiça afetos às 1^a, 2^a e 3^a Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA 2025/57903;

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1^a, 2^a e 3^a Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes a Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa;
- II. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- III. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - Compete à Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VI. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- VII. Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- VIII. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;
- IX. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela equipe;
- III. Dirigir os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento virtual;
- IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
- V. Controlar o painel de editais;
- VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- VII. Quando delegado pelo Coordenador da UPJ, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes a Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 5º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

- I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;
- II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocatória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;
- III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, editorial, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;
- IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, editorial, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;
- V. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Sisbajud – Bloquear Valor;
 - b. Sisbajud – Ag. Resposta;
 - c. Sisbajud – Ag. Transferência;
 - d. Pesquisas;
- VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);
- VII. Gerenciar as tarjas dos processos;
- VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.
- IX. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;
- X. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;
- III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;
- VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;
- VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 6º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Ag. Análise do Cartório;
 - b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;
 - c. Encaminhar para Publicação;
 - d. Ag. Certificação da Publicação;
 - e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;
 - f. Ag. Hasta Pública - Leilão;
 - g. Ag. Laudo;
 - h. Ag. Decurso de Prazo;
 - i. Retorno do Distribuidor;
 - j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;
 - k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;
- I. Processo Suspensão;
- m. Ag. Impressão;
- n. Ag. Avaliação;
- o. Processo em Grau de Recurso;
- p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;
- q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;
- r. Retorno do Cejusc.
- II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;
- III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/ rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;
- IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;
- V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;
- VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;
- VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;
- VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;
- IX. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;
- X. Remover os autos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).
- XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;
- XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
- XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 7º - Compete às Equipes de Gabinetes:

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
 - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
 - c. Entrados com Sigilo Absoluto;
 - d. Conclusos – Despacho;
 - e. Conclusos – Decisão Interlocutória;
 - f. Conclusos – Sentença;
 - g. Conclusos - Urgente;
 - h. Conclusos Minuta;
 - i. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
 - j. Petição juntada – aguardando análise
 - k. Ag. Audiência
- I. Ag. Análise Complemento Peticionamento
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
- V. Criar os modelos de grupo, devendo:
 - a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
 - b. vincular a movimentação específica;
 - c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;

- d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
- e. marcar o *check box* "não emitir atos" quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
 - VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;
 - VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
 - VIII. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;
 - IX. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
 - X. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
 - XI. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
 - XII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;
 - XIII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/ aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade;
 - XIV. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;
 - XV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;
 - XVI. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier da análise de petição intermediária;
 - XVII. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).

Artigo 8º - As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 9º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

Parágrafo único - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 10 - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juízes das varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatório das atividades à coordenação do projeto "UPJ - Unidade de Processamento Judicial", composta por juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 11 - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 12 - O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositora e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 13 - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral da Justiça poderá ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes sempre que necessário para equalizar distribuição de atribuições previstas neste Provimento Conjunto, em busca de melhorias da prestação jurisdicional e da concretização do princípio constitucional da razoável duração do processo.

Artigo 14 - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 15 - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 16 - A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 18 de agosto de 2025.

Artigo 17 - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ – 1^a a 3^a Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CONJUNTO N° 197/2023
(CPA 2021/99847 e 2024/152516)

(Republicação para correção do tipo e classificação do Comunicado mencionado no item 7)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e ao público em geral que:

1) Em razão das alterações realizadas pela Lei nº 14.195/2021 no Código de Processo Civil, bem como da Resolução CNJ nº 455/2022, alterada pela Resolução CNJ nº 569/2024, foram atualizados os textos dos modelos de Certidão de Sistema de Não Leitura para o Portal Eletrônico-e dos mandados de citação eletrônica (códigos 503155 e 505562).

2) A certidão de não leitura será emitida automaticamente pelo sistema SAJPG5 quando o destinatário da citação/intimação eletrônica não acusar o recebimento.

2.1) Para as intimações eletrônicas o efeito permanece inalterado, ou seja, decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, considerar-se-á realizada a intimação automaticamente, nos termos do artigo 5º, §3º da Lei 11.419/2006.

2.2) De acordo com a Resolução CNJ nº 569/2024, em se tratando de citação eletrônica de pessoa jurídica de direito público, não havendo consulta no prazo de leitura de até 10 (dez) dias corridos, contados desde a remessa do ato eletrônico, o ente será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo.

Para que o sistema SAJPG5 contabilize o prazo de 10 (dez) dias corridos para citações eletrônicas de entes públicos, a unidade judicial deverá configurar, em seus modelos de grupo, por meio da aba “Atos do documento”, a nova forma de ato denominada “Citação Eletrônica Ente Público”.

Em se tratando de citação eletrônica de pessoa jurídica de direito privado, na ausência de confirmação do recebimento em até três dias úteis, o processo será copiado automaticamente para a fila “Ag. Análise - Citação Eletrônica Não Confirmada”. A unidade cartorária deverá realizar a citação pelo correio, por oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe da secretaria caso o citando compareça em cartório ou por edital, nos termos do §1º-A do artigo 246 do Código de Processo Civil.

2.3) Se confirmado o recebimento da citação eletrônica, seja pelo ente público ou privado, o início do prazo será no quinto dia útil seguinte à consulta ao teor da citação, na forma do artigo 231, inciso IX do CPC. O sistema SAJPG5 contabilizará, automaticamente, a data de início do prazo processual de acordo com a nova regra, movendo o processo para a fila “Ag. Decurso do Prazo” do subfluxo “Citação\Intimação\Vista (Portal\DJ)”.

3) Os Termos de Adesão já firmados pelas empresas com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passarão a seguir o procedimento descrito nessa norma sem necessidade de aditamento.

4) O material de orientação às Unidades Judiciais de 1º Grau está disponibilizado no link: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=562>.

5) Dúvidas sobre citações eletrônicas de empresas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “SAJPG5”; Subcategoria “Fluxo de Trabalho PG5”, funcionalidade “Portal Empresa”.

6) Dúvidas sobre citações/intimações eletrônicas de entes públicos poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”. Subcategoria> Planejamento, Modelos e Movimentações: Planejamento – Portal Eletrônico (Entes Públicos).

7) Fica revogado o Comunicado CG nº 915/2023.

COMUNICADO CONJUNTO N° 648/2025
(Processo nº 2025/77817)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Públíco, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de **02 a 04 de setembro de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1^a, 2^a e 3^a Varas Judiciais da Comarca de Itanhaém**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

**COMUNICADO Nº 498/2025
(Processo nº 2025/77817)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1^a à 4^a Varas Judiciais da Comarca de Itanhaém - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams* para esclarecimento de dúvidas, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 02 de setembro de 2025

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)

Data: 04 de setembro de 2025

Horário: das 11h às 12h

Endereço para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmRmNiRmMDYtMzlzOS00NzE1LWI5MWMtNzdjZjQwOTM2MmY5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%226f9131e2-3007-4a7b-81aa-20b6f90d3470%22%7d

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS**1^a Vara Judicial da Comarca de Itanhaém**

DR. PAULO ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO

2^a Vara Judicial da Comarca de Itanhaém

DRA. LIVIA SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS

3^a Vara Judicial da Comarca de Itanhaém

DR. RAFAEL VIEIRA PATARA

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau>.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/08/2025, autorizou o que segue:

SANTA ROSA DE VITERBO - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h50, e dos prazos dos processos físicos no **dia 14 de agosto de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

EDITAL N° 65/2025 TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por deliberação da E. Presidência, encontram-se abertas as inscrições para **08 (oito) vagas na TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para o **biênio compreendido entre 11/09/2025 e 10/09/2027**, nos termos da Resolução nº 553/2011, alterada pela Resolução nº 896/2023, conforme seguem:

- 1 (uma) vaga no 1º Grupo de Turmas, composto pelas 1ª e 2ª Turmas Recursais Cíveis;
- 1 (uma) vaga no 2º Grupo de Turmas, composto pelas 3ª e 4ª Turmas Recursais Cíveis;
- 1 (uma) vaga no 3º Grupo de Turmas, composto pelas 5ª e 6ª Turmas Recursais Cíveis;
- 1 (uma) no 4º Grupo de Turmas, composto pelas 7ª Turma Recursal Cível e Turma Recursal Criminal;
- 1 (uma) vaga no 5º Grupo de Turmas, composto pelas 1ª e 2ª Turmas Recursais de Fazenda Pública;
- 1 (uma) vaga no 6º Grupo de Turmas, composto pelas 3ª e 4ª Turmas Recursais de Fazenda Pública;
- 1 (uma) vaga no 7º Grupo de Turmas, composto pelas 5ª e 6ª Turmas Recursais de Fazenda Pública;
- 1 (uma) vaga no 8º Grupo de Turmas, composto pelas 7ª e 8ª Turmas Recursais de Fazenda Pública.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

Os(as) magistrados(as) titulares do Colégio Recursal poderão inscrever-se de **11 de agosto de 2025 (segunda-feira)** até às **18 horas do dia 15 de agosto de 2025 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO:

- 1 - As inscrições serão recebidas **exclusivamente por formulário disponibilizado no Microsoft Forms**, cujo *link* de acesso será enviado por e-mail;
- 2 - As indicações serão feitas observando-se os critérios previstos no art. 2º, §1º, da Resolução nº 553/2011, com a redação conferida pela Resolução nº 896/2023;
- 3 - Os(as) magistrados(as) inscritos(as) que não forem indicados(as) como titulares, atuarão como suplentes, em relação à vaga do respectivo Grupo de Turmas, observada a ordem de antiguidade (art. 2º, §3º da Resolução nº 553/2011, com a redação conferida pela Resolução nº 896/2023).

Secretaria da Magistratura, 08 de agosto de 2025.

EDITAL N° 66/2025**NÚCLEO DE APOIO REGIONAIS DE JULGAMENTO – NARJ****2^a RAJ (ARAÇATUBA) e 5^a RAJ (PRESIDENTE PRUDENTE)**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COMUNICA aos Juízes e Juízas de Direito Auxiliares a abertura das inscrições para provimento de vaga, nos termos dos Provimentos nº 2.621/2021 e 2.660/2022, no Núcleo de Apoio Regional de Julgamento – NARJ da:

2^a RAJ (Araçatuba) e 5^a RAJ (Presidente Prudente) – 01 (uma) VAGA

INSCRIÇÕES:

1 – 13 de agosto de 2025 (quarta-feira) até às 18 horas do dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira);

2 - Exclusivamente para o e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 12 de agosto de 2025.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2**ATO DE 08/08/2025**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74 da Lei Complementar nº 35/1979 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **HÉLIO NOGUEIRA**, a partir de 15 de agosto de 2025, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2023/00140019.

ATO DE 13/08/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Doutor **MARCUS ANTONIO SILVA BARBOSA**, Juiz de Direito em Disponibilidade, terceira entrância, a partir de 15 de agosto de 2025, fazendo jus aos proventos mensais, calculados de acordo com a Lei nº 10.887/2004, conforme consta do processo nº 2024/00067888.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo n.º 2024/31547

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **aprovo** a minuta de provimento apresentada pela Secretaria da Primeira Instância às fls. 24/25, com a finalidade de incluir nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça o art. 515-A e, ainda, alterar os caput de seus artigos 516 e 517.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG n.º 36/2025

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de constante revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 118 no Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2024/31547 - DICOGE;

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentar o artigo 515-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça com a seguinte redação:

"Art. 515-A - Poderá o magistrado, a qualquer tempo, destinar os bens apreendidos, desde que estes não apresentem mais interesse à persecução penal."

Artigo 2º - Alterar a redação do caput do artigo 516 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 516 - Findo o processo, o inquérito policial, o termo circunstaciado ou o procedimento de apuração de ato infracional, não havendo deliberação judicial noutro sentido, será comunicada à Autoridade Policial para que dê destinação aos objetos, caso este não tenha sido destinado anteriormente, na forma dos artigos 120 a 123 e 133 do CPP."

Artigo 3º - Alterar a redação do caput do artigo 517 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 517 - Quanto aos objetos custodiados nas "Seções de Depósito e Guarda de Objetos" antes da entrada em vigor do Provimento nº 10/2020, caso não tenha sido destinado anteriormente, findo o processo, o inquérito policial, o termo circunstaciado ou o procedimento de apuração de ato infracional, não havendo deliberação judicial noutro sentido, será comunicado ao Juiz Corregedor Permanente da "Seção de Depósito e Guarda de Objetos", para que dê destinação aos objetos, na forma dos artigos 120 a 123 e 133 do CPP."

Artigo 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 477/2025
Processo 2024/135578

O Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça**, comunica aos Magistrados e Servidores que a Corregedoria Geral, ciente das dificuldades enfrentadas pelas Varas Judiciais de todo o Estado para obtenção de providências do **Instituto de Medicina Social e Criminologia do Estado (IMESC)**, tem empreendido esforços visando ao equacionamento da questão, dentre as quais a organização de mutirões de perícias em processos que aguardam agendamento.

Os próximos Mutirões serão realizados nas Comarcas a seguir indicadas:

Jundiaí: 24 e 25/07/2025
Capital – Foro Regional II – Santo Amaro: 14/08/2025
Ribeirão Preto e Casa Branca: 21 e 22/08/2025
Jales, Fernandópolis, Votuporanga e São José do Rio Preto: 11 e 12/09/2025
Capital - Foro Regional VIII - Tatuapé: 25/09/2025
Capital - Foro Regional XIV - Nossa Senhora do Ó: 09/10/2025
Andradina: 23 e 24/10/2025

(Republicado com alterações)

Processo PJECOR nº 0000842-77.2025.2.00.0826 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – L. P. P. J. DECISÃO: Ciência à defesa do recurso PJECOR nº 0000842-77.2025.2.00.0826 (origem SAJ nº 0000759-94.2024.8.26.0301) distribuído nesta E. Corregedoria Geral da Justiça. A consulta e o peticionamento eletrônico devem ser feitos através do sistema PJECOR, conforme orientações que constam do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam> Providencie a serventia a vista da folha funcional. Int. São Paulo, data registrada no sistema. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA (OAB 150047/SP); MONICA ROSA GIMENES DE LIMA (OAB 117078/SP).

Processo SAJ nº 0017012-73.2023.8.26.0405 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – L. F. C. F. DECISÃO: Vistos. Acolho o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, em sede de reexame hierárquico, nos termos do art. 28, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, REVOGO a decisão da Corregedoria Permanente e, em substituição, aplico ao servidor L. F. C. F., escrevente técnico judiciário, matrícula n.º (---), atualmente lotado no 1.º Ofício Criminal da comarca de (---), a penalidade de SUSPENSÃO, por 30 (trinta) dias, convertida em MULTA, a base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço, nos termos dos artigos 251, II, 252 e 254, caput e § 2.º, da Lei n.º 10.261/68. Comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas com urgência, para as providências necessárias. Dê-se ciência ao(a) MM. Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da unidade. Intime-se. São Paulo, 4 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: GONCALA MARIA CLEMENTE (OAB 131246/SP).

Processo SAJ nº 1000230-43.2025.8.26.0521 – Pedido de Providências – L. A. C. de A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, por se tratar de matéria jurisdicional, como já assentado em precedente, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor do DEECRIM - 10.ª RAJ, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: JOSIEL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 379447/SP).

Processo SAJ nº 1000629-50.2025.8.26.0496 – Pedido de Providências – R. R. de C. DECISÃO: Vistos. Acolho o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados, para negar provimento ao recurso. Encaminhe-se cópia do parecer e presente decisão ao Juízo recorrido e arquive-se. São Paulo, 08 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: VITOR AURÉLIO TIMÓTEO DA SILVA (OAB 462174/SP).

Processo SAJ nº 1000557-45.2025.8.26.0502 – Pedido de Providências – L. F. dos S. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor do DEECRIM - 10ª RAJ, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: JANE YUKIKO MIZUNO (OAB 198462/SP).

Processo SAJ nº 1000189-15.2025.8.26.0509 – Pedido de Providências – J. M. da S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, por se tratar de matéria jurisdicional, como já assentado em precedente, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor do DEECRIM - 2ª RAJ, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se. São Paulo, 07 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: MICHELE CHRISTINA MARTINS PIGOZZI DA SILVA (OAB 436912/SP); LARISSA TORIBIO CAMPOS (OAB 268273/SP).

Processo SAJ nº 0009201-68.2024.8.26.0521 – Pedido de Providências – B. DE A. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, por se tratar de matéria jurisdicional, como já assentado em precedente, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor do DEECRIM - 10ª RAJ, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se. São Paulo, 07 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: MIRELLA MARSON LENZI (OAB 433055/SP); AMANDA LIZA BARBOSA SILVA (OAB 434598/SP).

Processo SAJ nº 1000327-43.2025.8.26.0521 – Pedido de Providências – T. de O. L. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor do DEECRIM - 10ª RAJ, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se. São Paulo, 08 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: FLAVIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA (OAB 301625/SP).

Processo SAJ nº 1000095-65.2025.8.26.0154 – Pedido de Providências – F. N. dos S. B. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, por se tratar de matéria jurisdicional, como já assentado em precedente, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do recurso como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor do DEECRIM - 8ª RAJ, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se. São Paulo, 11 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: DALISON RICARDO PAZELLO DOS SANTOS (OAB 422103/SP).

Processo SAJ nº 1000091-28.2025.8.26.0154 – Pedido de Providências – I. T. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, por se tratar de matéria jurisdicional, como já assentado em precedente, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do recurso como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor do DEECRIM - 8ª RAJ, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se. São Paulo, 11 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: DALISON RICARDO PAZELLO DOS SANTOS (OAB 422103/SP).

Processo SAJ nº 1000696-94.2025.8.26.0502 – Pedido de Providências – V. C. F. F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me pelo não conhecimento do recurso, por se tratar de matéria jurisdicional, como já assentado em precedente, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor do DEECRIM - 4ª RAJ, arquivando-se os autos em seguida. Intime-se. São Paulo, 11 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: CAIO VALERIO PADILHA GIACAGLIA (OAB 335609/SP).

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

PROCESSO N° 0000221-12.2024.8.26.0464 – POMPÉIA - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 08 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: RODRIGO ANDRADE BOTTER, OAB/SP 185.365.

PROCESSO N° 1014280-76.2025.8.26.0100/50000 – SÃO PAULO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILMA SÔNIA. DECISÃO:

Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 08 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA, OAB/SP 151.742.

PROCESSO N° 2025/61994 (Origem 0015737-60.2021.8.26.0114) – SÃO PAULO - W. S. C.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto e mantendo a decisão recorrida, com observação. Int. São Paulo, 04 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JOÃO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES, OAB/SP 297.259 e JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828.

PROCESSO N° 2025/69688 (Origem 1035368 -83.2019.8.26.0100) – SÃO PAULO – H. C. H.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o agravo como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 07 de agosto de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ROSIMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS, OAB/SP 114.344.

PROCESSO N° 2025/65835 (Origem 0001140-57.2020.8.26.0038) – SÃO PAULO – J. A. T.

DESPACHO: Vistos. Primeiramente, providencie a Serventia a juntada neste expediente do recurso que aqui será julgado, assim como da procuração e documentos que o acompanharam (fls. 1/6, 7, 8/30 dos autos nº 2063359-16.2025.8.26.0000). Int. São Paulo, 05 de agosto de 2025. (a) **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** JURANDIR CARNEIRO NETO, OAB/SP 85.822 e RENATA BORGES BAPTISTELLA DIAS, OAB/SP 294.937.

COMUNICADO CG N° 649/2025**PROCESSO N° 2025/101559 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em reconhecimento de firma por semelhança da locatária Cassia Araujo Barreto, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Moóca, da Comarca da Capital, em Contrato de Locação, datado de 02/05/2025, no qual figura como locador Rodrigo Santana de Paula, tendo em vista o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade, que a referida locatária não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, bem como a reutilização do selo nº C11023AA0779420; e

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Moóca, da Comarca da Capital, da compradora SP Gen Rental LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-26, neste ato representada por Rafaela Reis Dias Nonato, em Autorização Para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, datado de 30/04/2025, do veículo I/M. BENZ GLE63AMG CO, placa LMR7G19, RENAVAM 01178133270, no qual figura como comprador FJ Mantovani EMPR Imobiliários LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.***.***/0001-69, tendo em vista o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade, que a referida compradora não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, bem como a reutilização do selo nº RA1023AB0307441.

COMUNICADO CG N° 650/2025**PROCESSO N° 2025/102683 – ALTINÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Lucio Diniz Ferreira, inscrito no CPF nº 825.***.***-53, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 27/06/2025, do veículo I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH, placa JKK6I87, RENAVAM nº 00492653208, na qual figura como compradora Luana Lima Pereira, inscrita no CPF nº 111.***.***-44, tendo em vista que o vendedor não possui cartão de assinatura arquivado na Unidade, bem como o emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA0940AA0028325.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2**

Nº 2025/76.649 – ARAÇATUBA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 13/08/2025, exarou o seguinte despacho (fls. 830/831 dos autos): Vistos. 1. Fls. 819/820 e 821/825: Mantendo, na íntegra, as decisões de fls. 755/756, item 2, e 766, item 1, porque, como já foi decidido, “Não há na LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) nem na Resolução CNJ nº 135/2011, tampouco no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, previsão de intervenção de terceiros em processos administrativos disciplinares e também não se aplica ao caso a exceção prevista na parte final do art. 64 da Lei nº 10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, porque não há interesse jurídico, direto ou indireto, que justifique a intervenção de terceira pessoa neste processo administrativo disciplinar, mesmo que se trate de quem denunciou as infrações disciplinares que deverão ser apuradas, uma vez que a decisão final a ser nele proferida não tem o condão de afetar direitos ou interesses de terceiros, senão apenas do próprio magistrado investigado.” (fl. 755; g.n.). Além disso, como se nota da decisão copiada às fls. 826/828, proferida pelo CNJ no Processo Administrativo Disciplinar nº 0006667-60.2022.2.00.0000, o fundamento para admissão da vítima como interessada foi a previsão contida no art. 9º, II, da Lei nº 9.784/1999, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal” (fl. 828, item 11), sendo, portanto, inaplicável à hipótese deste processo, que, como também se extraí da decisão de fls. 755/756, se submete às regras contidas na Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), na Resolução CNJ nº 135/2011, no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e na Lei nº 10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo. Assim sendo, mantendo o indeferimento do pedido de ingresso neste processo, na condição de interessada, formulado por (...). Dê-se ciência à servidora, por meio do seu e-mail institucional. 2. Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo fixado no item 2 da decisão de fl. 813. 3. Excedido tal prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/76.649 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: eadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041, Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103 e Andréa Cristina Tavares de Andrade - OAB/SP nº 465.540.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2^a INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 13/08/2025, aprovou o pedido do Desembargador WALTER ROCHA BARONE, com assento na E. 14^a Câmara de Direito Público, 7 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 09/10/2025 a 17/10/2025.

(disponibilizado novamente por conter alteração).

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 94^a SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/08/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2025/105.387 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo um cargo no critério do merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador MAURÍCIO VALALA, ocorrido 29/07/2025, e um cargo no critério da antiguidade, em razão da aposentadoria do Desembargador HÉLIO NOGUEIRA, prevista para o dia 15/08/2025 (Edital nº 63/2025). - **Autorizaram, v.u.**

02. Nº 2025/105.398 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes da aposentadoria do Doutor DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO, ocorrida em 31/07/2025, da promoção da Desembargadora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO e do falecimento do Doutor ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, ocorridos em 07/08/2025 (Edital nº 64/2025). - **Autorizaram, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

03. Nº 2011/64.239 - INDICAÇÕES dos Doutores GILMAR FERRAZ GARMES, Juiz de Direito da 2^a Vara da Família e das Sucessões, e MÁRIO RAMOS DOS SANTOS, Juiz de Direito da 3^a Vara da Família e das Sucessões, ambos da Comarca de Bauru, para Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca, respectivamente. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

04. Nº 2020/104.453 - EXPEDIENTE referente ao encerramento das atividades do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (POSTO CEJUSC), instalado no Núcleo de Mediação Comunitária da Polícia Militar (NUMEC) da Comarca de Barra Bonita. - **Aprovaram o fechamento e o encerramento das atividades do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, instalado no Núcleo de Mediação Comunitária da Polícia Militar da Comarca de Barra Bonita, v.u.**

05. Nº 2011/64.361 - EXPEDIENTE referente ao encerramento das atividades dos postos “Casa do Cidadão”, localizados nos bairros Brigadeiro, Éden, Ipanema, Jardim Ipiranga, Nogueira Padilha e Itavuvu, da Comarca de Sorocaba. - **Aprovaram o fechamento e o encerramento das atividades dos postos “Casa do Cidadão”, localizados nos bairros Brigadeiro, Éden, Ipanema, Jardim Ipiranga, Nogueira Padilha e Itavuvu, da Comarca de Sorocaba, v.u.**

EXPEDIENTE DIVERSO

06. Nº 2025/72.079 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Departamento Estadual de Execuções Criminais – DEEX. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

07. Nº 2014/95.984 - INDICAÇÃO de Juiz(a) de Direito para atuação como suplente junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 9^a Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos (Edital nº 55/2025). - **Indicaram o Doutor DANIEL TOSCANO, Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, como suplente da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 9^a RAJ – São José dos Campos, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

08. Nº 2020/96.323 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ - 1^a a 3^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Bauru. - **Referendaram, v.u.**

09. Nº 2025/5.466 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ - 1^a a 4^a Varas Judiciais da Comarca de Itanhaém. - **Aprovaram, v.u.**

10. Nº 2023/40.497 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição das corregedorias permanentes do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva, bem como do Setor das Execuções Fiscais da referida Comarca. - **Referendaram, v.u.**

11. Nº 2025/10.679 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE instaurado em razão do pedido formulado pela Corregedoria da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo solicitando autorização para alienação em hasta pública de veículos apreendidos e depositados em pátios da Polícia Federal no Estado de São Paulo, há mais de 6 (seis) meses, vinculados a procedimentos criminais que tramitam na Primeira e Segunda Instâncias deste Egrégio Tribunal. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

DÚVIDA REGISTRÁRIA

12. Nº 1017447-52.2024.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante Sueli Francisco do Carmo. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogada: Carolina Brambila Bega - OAB/SP nº 236.540 (Defensora Pública). - **Não conhecem o recurso de apelação, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESEMBARGADORES

Dr. HERMANN HERSCANDER, DESEMBARGADOR(A), 14ª Câmara de Direito Criminal, para presidir Plantão Judiciário nos termos da Resolução nº 956/2025 (Seção de Direito Criminal), Capital em 16/08/2025, em substituição ao Dr. JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES.

Dr. LUIZ ANTONIO CARDOSO, DESEMBARGADOR(A), 3ª Câmara de Direito Criminal, para presidir Plantão Judiciário nos termos da Resolução nº 956/2025 (Seção de Direito Criminal), Capital em 17/08/2025, em substituição ao Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO.

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

Dr. JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, substituído no Plantão Judiciário (Seção de Direito Criminal), Capital em 16/08/2025, pelo Dr. HERMANN HERSCANDER.

Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, substituído no Plantão Judiciário (Seção de Direito Criminal), Capital em 17/08/2025, pelo Dr. LUIZ ANTONIO CARDOSO.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ROGERIO DANNA CHAIB, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando as designações para integrar na 16ª Câmara de Direito Privado, para assumir o acervo e eventuais prevenções do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (removido, a partir de 14/08/2025).

Dr. ROGERIO DANNA CHAIB, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar na 16ª Câmara de Direito Privado, assumindo o acervo e eventuais prevenções do Des. Antonio Roberto Sylla, a partir de 14/08/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Régis Rodrigues Bonvicino (falecido), na 23ª Câmara de Direito Privado, a partir de 14/08/2025.

Dra. CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Francisco José Galvão Bruno, na 23ª Câmara de Direito Privado a partir de 14/08/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando as designações para integrar na 37ª Câmara de Direito Privado, para assumir o acervo e eventuais prevenções da Desa. Elizabeth Lopes de Freitas (aposentada), a partir de 15/08/2025.

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar na 37ª Câmara de Direito Privado, assumindo o acervo e eventuais prevenções do Des. Hélio Nogueira (aposentado), a partir de 15/08/2025, sem distribuição de novos processos, sem prejuízo das designações anteriores.